

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO **CONTINUADO - Valor inferior a R\$ 57.208,33*:**

 BERNADETE
SUSIN
16/11/2023 17:50

 ARILDO
DISARC
FILHO
16/11/2023 18:23

 ANGELA
TOSETO
CARBONERA
MAZZI
17/11/2023 12:07

PROAD 11986/2023

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 08246

Objeto: Contratação de empresa para realizar aulas de Ginástica Laboral presenciais, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho (Rua Esteves Júnior, 395 - Centro, Florianópolis - SC), e no Prédio das Varas do Trabalho, localizado na Beira Mar Norte. Haverá transmissão online, ao vivo, pelo google meet ou outra ferramenta. A quantidade de horas prevista é de 16 horas mensais.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: NULAD Continuados

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A contratação de empresa prestadora de serviço de ginástica laboral tem por objetivo o retorno das aulas de ginástica ao vivo, que foram suspensas no ano de 2021.

A ginástica laboral objetiva proporcionar momentos para que magistrados(as) e servidores(as) possam realizar uma pausa no trabalho, levantar da cadeira, alongar e relaxar a musculatura mais utilizada durante a digitação, além de compensar a coluna vertebral e ativar a circulação sanguínea.

Além disso, as ações destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho fazem parte das diretrizes da Resolução do CSJT Nº 141/2014

Essas medidas acima colaboram para uma melhor qualidade de vida no trabalho, além de proporcionar momentos para integração e descontração.

Como as aulas serão ministradas presencialmente na capital, com transmissão para as demais unidades e também para os teletrabalhadores, haverá economia de verba pública, pois um mesmo professor atenderá os que quiserem fazer de forma presencial na capital e também aos que estarão online, por transmissão ao vivo da mesma aula.

A contratação em questão está alinhada com o Objetivo Estratégico “Perspectiva, Aprendizado e Crescimento - Aprimorar a Gestão de Pessoas, Meta: Promover a saúde de magistrados e servidores”, que faz parte do Plano Estratégico Institucional do TRT 12, concernente ao período de 2021 até 2026.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Contratação de empresa para realizar aulas de Ginástica Laboral presenciais, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho (Rua Esteves Júnior, 395 - Centro, Florianópolis - SC), e no Prédio das Varas do Trabalho, localizado Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis - SC. Haverá transmissão online, ao vivo, pelo google meet ou outra ferramenta (neste caso a empresa deverá consultar antes a Coordenadoria de Saúde). A quantidade de horas prevista é de 16 horas mensais.

Especificação detalhada do objeto:

- O horário das aulas será das 15h às 16h, nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 4 horas/aula semanais (16 horas mensais).

- Dentro da hora contratada, deverão ser ministradas 2 aulas de 15 minutos cada. Segundas e quartas-feiras as aulas serão ministradas na sede (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis) e nas terças e quintas-feiras no Prédio das Varas do Trabalho (Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis)
- Fica sob responsabilidade da contratada a realização da transmissão, através de link do Google Meet, a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Saúde, para aqueles que desejarem fazer de forma on-line.
- Os equipamentos necessários para a transmissão das aulas, tais como celular, computador, carregador, tripé para apoio do celular, timer digital (para contabilizar e disponibilizar para os alunos o tempo da aula) são de responsabilidade da contratada.
- A rede que garanta a transmissão das aulas (**internet móvel - 4G ou superior**) é de responsabilidade da contratada.
- O profissional que ministrará as aulas deverá estar devidamente vestido com camisa com o logotipo da empresa contratada, identificação pessoal com nome e função em crachá, além de calça adequada para a prática de exercícios e tênis.
- O controle de frequência dos participantes será por meio de **folha de chamada**, a ser realizada durante a aula. O professor deverá preenchê-la com nome e matrícula dos alunos presenciais e solicitar, aos alunos que estiverem online, para registrar nome e matrícula no Chat da reunião para posterior registro na folha.

- A empresa deverá preencher uma planilha eletrônica com a frequência dos participantes, disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos do Google, Google Drive, compartilhada pela Coordenadoria da Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com as imagens das folhas de chamada, que deverão ser enviadas para o email fisioterapia@trt12.jus.br. O link para acesso da planilha será enviado em até 5 dias após assinatura do contrato.
- Os professores que prestarão o serviço deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada. Além disso, deverão ter formação profissional em Fisioterapia ou Educação Física e estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.
- Em caso de falta do professor titular, a empresa fica responsável em mandar outro profissional para substituir. Nesse caso, deverá encaminhar à Coordenadoria de Saúde do TRT12 os documentos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, previamente à atuação dos referidos profissionais.
- Uma das aulas do dia deverá ser gravada e depois disponibilizada pela empresa através de link do youtube. Os links das respectivas aulas deverão ser enviados, de uma só vez, por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente, para que a Coordenadoria de Saúde disponibilize-os na intranet. No total serão, aproximadamente, 16 aulas/mês disponibilizadas via link. Essas aulas ficarão disponíveis por 30 dias e serão substituídas todo mês pelas 16 aulas do mês subsequente. As aulas deverão ficar disponíveis no canal do Youtube da contratada, até o final da vigência do contrato.
- Caso o profissional que ministrará as aulas necessite de algum material extra para apoio durante as aulas, o fornecimento será de responsabilidade da empresa.

- A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Registro no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- Deverá ser firmado termo de contrato, que terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação. O contrato deverá ter início em 01/12/2023 ou assim que tiver sido assinado o Termo de Contrato, o que ocorrer primeiro.
- O contrato terá validade de 12 meses, com possibilidade de sucessivas prorrogações, desde que não ultrapasse o limite admitido pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Nível Mínimo de Serviço.

- A. Utilização pelo instrutor de camiseta com logo da empresa e crachá de identificação, de roupa adequada para a prática de exercícios e de tênis, enquanto permanecer nas dependências do Tribunal;
- B. Duração da aula de 15 minutos;
- C. Realização por parte do professor de registro da frequência dos participantes em todas as aulas;
- D. Preenchimento da planilha eletrônica com a frequência dos participantes, que estará disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos da Google (Google Drive), até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços. O Modelo consta no Anexo 2;
- E. Transmissão online, em tempo real, da aula ministrada;
- F. Gravação da aula com posterior disponibilização via You tube.

Em razão dos descumprimentos dos níveis mínimos de serviços (alíneas A a F supra), serão aplicados descontos nos pagamentos, conforme discriminado na tabela abaixo:

Número de ocorrências mensais	Desconto
-------------------------------	----------

1 a 2	0,5% sobre o valor mensal
3 a 4	1% sobre o valor mensal
5 a 6	1,5% sobre o valor mensal
7 ou mais	Será aplicada penalidade

O atendimento será considerado “completamente atendido” quando não for registrada nenhuma ocorrência que implique violação em algum dos itens anteriores.

A verificação será feita mensalmente.

5 - Sustentabilidade

Esta equipe entende que não são aplicáveis os critérios previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho para a presente contratação.

6– Obrigações das partes

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso clicando no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso,

informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações específicas da contratada:

a) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos;

b) Apresentar, em até 5 dias úteis a contar da comunicação da assinatura do instrumento contratual, a documentação do professor titular e do professor substituto que irão realizar as atividades de ginástica laboral: diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro profissional no respectivo Conselho de Classe;

c) O professor deverá registrar em uma folha de chamada (Anexo 1), a frequência dos participantes de cada aula, tanto dos alunos online quanto dos presenciais. O modelo da folha de chamada poderá ser ajustado ao longo da execução do contrato, sob supervisão da Coordenadoria de Saúde, a

qual também se responsabilizará pela orientação de como os registros se darão;

- d) Preencher uma planilha eletrônica com a frequência dos participantes, disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos da Google, Google Drive, compartilhada pela Coordenadoria da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente às aulas. Assim como envio de fotos das folhas de chamada, para o e-mail fisioterapia@trt12.jus.br. O modelo da planilha consta no Anexo 2.
- e) Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, trajando camiseta com o logo da empresa e crachá de identificação.
- f) Caso não possam comparecer às aulas nem o professor titular nem o substituto, a empresa deverá encaminhar à Coordenadoria de Saúde os documentos de qualificação do profissional que os substituirá, com pelo menos 24 horas de antecedência à sua atuação.
- g) A empresa deverá disponibilizar todo o material necessário para a transmissão ao vivo das aulas.
- h) A empresa deverá gravar uma das aulas diariamente e fornecer os links do youtube, por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente, com as aulas previamente gravadas. Os links das aulas ficarão disponíveis na intranet do Tribunal.
- i) Executar os serviços objeto deste contrato garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias dos profissionais que ministram as aulas.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

A forma de Contratação será a Compra Direta.

O Critério de seleção será o de menor preço (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

A contratação será realizada pelo SDE.

A contratação será exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da LC 123/2006.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: Programa 168105 02.122.0033.4256.0042 - 0000
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3390.39

Subelemento da Despesa: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Angela Mazzi

E-mail: angela.mazzi@trt12.jus.br

Telefone: 48999218988

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há providências necessárias.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não existem

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas no Mapa de Riscos ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto).

13 – Gestão e Fiscalização**Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto**Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a

irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

(confirmar se os documentos exigidos no edital foram estes mesmo)

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula (cláusula que trata da responsabilidade civil), limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS acarretarem, conforme segue:

Quantidade de descumprimentos mensais	Penalidade
7	Advertência
8 a 10	Multa de 10% sobre o valor mensal
11 ou mais	Multa de 25% sobre o valor mensal

Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa de 10% do valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 25% do valor mensal.

§ 2º - Aos casos não previstos no parágrafo anterior poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Multa de 10% sobre o valor mensal caso a empresa não apresente profissional para ministrar as aulas no horário previamente estabelecido.
- Multa de 10% sobre o valor mensal em caso de falha na transmissão on line das aulas.

- Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato no caso de atuação de profissional não qualificado tecnicamente na forma estabelecida no item 6 - Obrigações Específicas da Contratada - item c.

Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h.

§ 3º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por

ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 4º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula contratual “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 5º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declara-se, de acordo com as análises do estudo preliminar, a viabilidade da contratação, consignando a existência de orçamento disponível para a contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Bernadete Susin
Matrícula: 4016
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Executante
E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br
Ramal: 48 988235050

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Ana Paula Goedert

Matrícula:
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função:
E-mail: Ana.Goedert@trt12.jus.br
Ramal: 4173

Integrante Técnico

Nome: Angela Carbonera Mazzi
Matrícula: 2763
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: analista judiciário - Fisioterapeuta
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: angela.mazzi@trt12.jus.br
Ramal 4174

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Leonardo Fronza Rodrigues
Matrícula: 2881
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: analista judiciário - Fisioterapeuta
Nome da Função:
E-mail: leonardo.rodrigues@trt12.jus.br
Ramal 4174

Integrante Administrativo Titular

ARILDO DISARÓ FILHO
Matrícula: 1198
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: arildo.filho@trt12.jus.br
Ramal 4136

Integrante Administrativo Substituta

LILIANA REMOR BARRETO
Matrícula: 2251
Lotação: CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br
Ramal 4240

Data: Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

ANEXO 1 - Modelo - folha de chamada

NOME/DATA				

ANEXO 2 - Modelo de planilha eletrônica com a frequência dos participantes



PARTICIPAÇÃO NA GINÁSTICA LABORAL



Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Extensões Ajuda

Q Menus



100% ▾

R\$

%

.0

.00

123

Padrã... ▾



10



B

G9



fx

	A	B	C	D	E	F
1	NOME/DATA					
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						

